



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO

---

**LEI Nº 1.031, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TABELA DE DIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - Fará jus a concessão de diárias servidores do quadro do Município e/ou colocados a sua disposição, bem como prestadores de serviços pessoa física contratados pela municipalidade que se deslocarem a serviço para fora do Município.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, sendo seus valores os constantes na tabela do Anexo I, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício; e

II – metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e

c) no dia de retorno à localidade de exercício quando o tomador estiver retornando com passagens pagas pelo Município sem despesa de hospedagem, salvo se esse ocorrer por meio de transporte com veículo próprio cujo embarque esteja previsto para após as 15hs.

**Art. 3º** - O valor das diárias obedecerá a respectiva categoria de enquadramento a que pertencer o tomador.

**Art. 4º** - O servidor terá o prazo de dez dias após o retorno da viagem para prestar contas, sob pena de não ser concedida outras diárias enquanto o mesmo não prestar contas das recebidas.

**§ 1º** – Caso o servidor não preste contas das diárias recebidas no período de até trinta dias após o término da viagem, poderá o Executivo Municipal adotar as medidas administrativas cabíveis ao ressarcimento do valor recebido aos cofres do erário municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

§ 2º - Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido ficará o membro ou servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

§ 3º - A prestação de contas de diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito, ocorrerá por meio de relatório de viagem, nos termos do § 2º, Artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** - As diárias recebidas e não utilizadas pelo membro ou servidor, inclusive aquelas decorrentes de cancelamento de evento ou treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento.

**Art. 6º** - O deslocamento com início na sexta-feira, bem como as diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas no ato da concessão.

**Art. 7º** - Fará jus a diárias de campo servidores designados a campanhas de vacinação e serviços do cadastro único de programas sociais em deslocamentos ao interior do Município pelo período superior a 12 (doze) horas, conforme constante da tabela do anexo II, desta lei.

**Art. 8º** - Poderá haver a concessão de diárias a colaboradores pessoa física sem vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Cabixi, mas vinculado a administração pública seja por vínculo funcional ou terceirizado quando este estiver a serviço e por interesse do Município, conforme consta do anexo III, desta lei.

§ 1º - A concessão de diárias a colaboradores só ocorrerá em razão de acordos, ajustes, convênios, termos de compromisso e de colaboração celebrados com a municipalidade que resulte na contraprestação de serviço em favor do Município, devendo este ser comprovado na prestação de contas que integrará o processo de concessão.

§ 2º - Constará do ato de concessão de que trata este artigo, nome e função do tomador indicado pelo órgão público de lotação e/ou vinculado, quantidade de diárias e sua finalidade.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário, em parcial a Lei nº 773, de 13 de dezembro de 2013.

Cabixi-RO, 20 de novembro de 2018.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO

**ANEXO I**  
**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CONE SUL DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>	<b>DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>	<b>DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO</b>
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 650,00
Secretário Municipal	R\$ 120,00	R\$ 270,00	R\$ 570,00
Coordenador Municipal, Controlador Interno, Chefe de Gabinete, Diretor de Departamento Municipal, Chefe de Setor, Advogado, Médico, Engenheiro, Enfermeiro, Bioquímico, Biomédico, Psicólogo, Dentista, Assistente Social e Prestadores de Serviços Pessoa Física	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Diretor de Divisão, Chefe de Seção, Nível Superior e conselheiros municipais	R\$ 90,00	R\$ 220,00	R\$ 450,00
Outras Categorias Funcionais	R\$ 80,00	R\$ 190,00	R\$ 350,00

Cabixi-RO, 20 de novembro de 2018.

**SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO**

---

**ANEXO II  
(DIÁRIA DE CAMPO)**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>DESLOCAMENTO PARA O INTERIOR DO MUNICÍPIO</b>
<b>SERVIDORES DESIGNADOS A CAMPANHA DE VACINAÇÃO E SERVIÇOS DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS</b>	R\$ 30,00

Cabixi-RO, 20 de novembro de 2018.

**SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO

**ANEXO III**  
**(COLABORADOR FUNCIONAL SEM VÍNCULO COM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL)**

CATEGORIA FUNCIONAL	DESLOCAMENTO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO
COLABORADOR PESSOA FÍSICA SEM VÍNCULO FUNCIONAL COM A PREFEITURA DE CABIXI, MAS VINCULADO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.	R\$ 250,00

Cabixi-RO, 20 de novembro de 2018.

**SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**PODER EXECUTIVO**

---